

Processo n.: @REP 17/00379590

Assunto: Comunicação à Ouvidoria n. 176/2017 - Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à contratação terceirizada por meio de licitação, havendo profissional do ramo no quadro funcional

Interessado: Julio César Garcia

Responsável: Neuri Brunetto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Quilombo

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 828/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer e considerar procedente a presente Representação decorrente de Comunicação à Ouvidoria, atinente à contratação, via certames licitatórios, de serviços jurídicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quilombo, para atribuições de cunho permanente, em dissonância do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do Prejulgado nº 1526 do TCE/SC, nos termos dos arts. (100, 101 e 102, do Regimento Interno desta casa Resolução nº TC-06/2001), com redação dada pela Resolução nº TC-120/2015 c/c artigos 65, § 1º e 66 da Lei complementar (estadual) nº 202/2000, e acolher as justificativas apresentadas pelos responsáveis no que tange aos atos examinados nesta Representação, considerando a resolução da irregularidade.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório Técnico nº 4653/2018* ao Responsável, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Quilombo.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 75/2018

Data da sessão n.: 31/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherm, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC